LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 16/06/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre a criação de Seguro Compensatório ao doador de sangue no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Seguro Compensatório ao doador de sangue no Município, a qualquer pessoa entre dezoito e sessenta e cinco anos de idade e que reúna as condições de saúde exigidas ao doador de sangue.

Art. 2º. O Seguro Compensatório de que trata o artigo anterior consiste em um check-up sobre as condições de saúde da pessoa doadora de sangue.

Parágrafo Único. O check-up de que o "caput" deste artigo inclui além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

I – ácido úrico;
II – colesterol total;
III – glicemia;
IV – sífilis;
V – chagas;
VI – trigliceridios;
VII – PSA (Antígeno Pfrostático Específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a quarenta e cinco anos;
VIII – mamografia, para doadores do sexo feminino, com idade superior a trinta e cinco anos;

VGD

AFIXADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 22/04/03

IX – hepatite B e C;
X – vírus HIV;
XI – brucelose;
XII – vírus HTLV (linfotrópico de células T humanas).

Art. 3º. A pessoa doadora de sangue fará jus ao Seguro Compensatório a partir da terceira doação voluntária de sangue, renovando-se o benefício automaticamente, a cada três doações anuais, com intervalo entre elas, não menos de três meses.

Art. 4º. Os beneficiários inscritos serão registrados em uma lista e serão chamados pelo Banco de Sangue dos hospitais do Município para realizar a doação, segundo a demanda de sangue existente na instituição e marcando com o beneficiário uma data segundo as suas possibilidades.

Art. 5º. O beneficiário perderá o direito ao seguro se não responder a três chamadas consecutivas sem a devida justificação.

Art. 6º. É obrigação de todo beneficiário manter permanentemente atualizado o endereço e o número do telefone no Banco do Sangue.

Art. 7º. Se por alguma causa, o beneficiário não puder continuar sendo doador de sangue, antes do limite de idade, deverá nomear outra pessoa em seu lugar, para manter seu seguro de doador.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2003.

Alberto Dorsica Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM 22/04/03